



## **PARECER CONJUNTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise proposição apresentada pelo executivo municipal, que pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo municipal possa criar Central de Intermediação de Comunicação para os surdos.

A proposição foi inicialmente encaminhada, em 19/10/2019, por meio da Mensagem nº 082/2019, Projeto de Lei Nº 49/2019, tramitando sob o protocolo nº 20773/2019.

A proposição em tela foi lida em Sessão Ordinária do dia 26/10/2019, constando pedido de tramitação em regime de urgência especial.

Processo encontra-se instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica de 28/11/2019, pela regular tramitação legislativa, desde que sanados vícios materiais quanto à ausência de declaração do ordenador de despesa firmando conformidade fiscal e, posteriormente, encaminhado a essas Comissões Permanentes Reunidas em 28/11/2019.

Deduz-se na proposição que o Programa Bolsa Idiomas, destina-se a criação de um programa para assistência às pessoas deficientes com a disponibilização de servidor qualificado, para atuar como intérprete da linguagem em LIBRAS, nos termos do artigo 1º, §2.

A proposição traz a criação de despesas em decorrência da implantação do programa, em dotação própria da Secretaria de Assistência Social, porém, a abertura de vaga para suprir a necessidade de profissional técnico, com conhecimento específico, haverá de ser por outro processo legislativo no qual, então deverá ser demonstrado o impacto financeiro, a previsão orçamentária, como bem asseverado pela Assessoria Jurídico-legislativa.

É o relatório.

### **II - PARECER DO RELATOR**

Naquilo que tange às competências do município a Lei Orgânica estabelece:

Art. 17. É competência comum do Município, da União e do Estado:

IV- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, o esporte e lazer;



Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa legislativa de matérias que importam aumento de despesas:

Art. 91. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa privada do Prefeito Municipal, ressalvados, os casos previsto nesta Lei Orgânica;

No mérito, a propositura encontra fundamento na competência do Município para disciplinar a matéria relacionada ao orçamento municipal:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Quanto à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;

Ante o exposto, sanados os vícios apontados pela Assessoria Jurídico-Legislativa, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.



Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

### III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, e vice-presidente da e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Thiago Silva Alves**, membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

### IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

### **Bruno Machado da Costa**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



**André Luiz Silva Teixeira**

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**Ademilton Rodvalho Costa**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Vice-presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Rogério Viana Alves**

Presidente Relator da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**Carlos de Freitas Fernandes**

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Edmo Carlos Brandão**

Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

**Thiago Silva Alves**

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte